

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Senhor do Bonfim



ÍNDICE DO DIÁRIO

EXTRATO

EXTRATO TERMO ADITIVO

DECRETO

DECRETO



EXTRATO TERMO ADITIVO



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º Termo de Aditivo ao Contrato 0147/2023 - Partes: Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim e a Pessoa Física: JEFFERSON DA SILVA OLIVEIRA - CPF: 019.868.875-02; Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo contratual, até o dia 31/12/2024, na conformidade do disposto no artigo 57, II, da Lei de nº 8.666/93, Data da Assinatura: 28/03/2024, Lourinalva Correia Coelho - Secretária Municipal de Educação;

PRAÇA NOVA DO CONGRESSO - 01 | CENTRAL SHOPPING - 2º ANDAR | 48970-000
SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR | GABINETE@SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR | (74) 9 9916 2415



DECRETO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

Decreto nº 216/2024.

De 10 de maio de 2024.

Regulamenta o art. 49, Inciso VI, da Lei Municipal nº 905/2003 (que altera o art. 3º da Lei 776/97) c/c art. 70, parágrafo primeiro, do mesmo diploma legal, que dispõe sobre o auxílio transporte destinado aos servidores civis ativos da Administração Pública Municipal de Senhor do Bonfim.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Laércio Muniz de Azevedo Júnior, no uso de suas atribuições legais, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 49, Inciso VI, da Lei Municipal nº 905/2003 c/c art. 70, Parágrafo Único do mesmo diploma legal

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito da administração pública municipal, os procedimentos para a garantia do auxílio transporte devido ao servidor em atividade, na forma da Lei.

Art. 2º - O auxílio transporte consiste em indenização parcial das despesas realizadas pelo servidor público civil ativo, com condução, nos seus deslocamentos da residência para o trabalho e vice-versa, mediante utilização do sistema de transporte coletivo de passageiros, urbano ou intermunicipal com características de urbano, operado em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade ou órgão oficial competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único - O auxílio transporte será concedido aos servidores Públicos do Município de Senhor do Bonfim, que residem dentro ou fora do Município, desde que a distância entre a residência e o local de trabalho seja superior a 5 (cinco) km, e que dependem, comprovadamente, da utilização de transporte automotor de sua residência até o local de trabalho.

Art. 3º - O auxílio transporte destina-se a subsidiar as despesas com a locomoção do servidor e deverá ser creditado com a remuneração mensal do servidor (folha de pagamento).

§ 1º - O servidor não fará jus ao auxílio-transporte quando, por qualquer motivo, se afastar do exercício, inclusive férias e licenças, atestados, permuta, em qualquer falta abonada (falta justificada) ou falta não abonada (falta injustificada).

§ 2º - É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.

§ 3º - O auxílio transporte não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para o plano de Seguridade Social.

§ 4º - Em caso de acumulação remunerada de cargos públicos no órgão público municipal, será atribuído um único valor.

Art. 4º - O benefício regulamentado por este Decreto não tem natureza remuneratória, não se incorporando aos proventos de aposentadoria qualquer que seja o tempo de sua percepção, nem se constituindo em base de cálculo para:

I - fixação do valor de qualquer vantagem, inclusive, gratificação natalina, acréscimo à remuneração de férias e abono pecuniário resultante de conversão de parte destas;

II - incidência de contribuições devidas à Previdência Estadual ou descontos outros de qualquer natureza.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º. Para que possa fazer jus ao auxílio transporte o servidor deverá manifestar esse interesse, junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim, devidamente formalizado através de requerimento contendo:

I – cópia dos documentos pessoais;

II – cópia do comprovante de residência atual, em seu nome, ou:

a) em caso de cônjuge deverá apresentar certidão de casamento;

b) em caso de companheiro(a)/convivente deverá apresentar a escritura declaratória de convivência;

c) em caso de residência alugada, contrato de locação em nome do requerente, cônjuge ou companheiro(a)/convivente atendendo também a alínea a e b.

§ 1º - A autoridade que tiver ciência de que o servidor ou empregado apresentou informação falsa deverá apurar de imediato, por intermédio de processo administrativo disciplinar, a responsabilidade do servidor ou empregado, com vistas à aplicação da penalidade administrativa correspondente e reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 2º - O pagamento do auxílio transporte fica condicionado à manifestação de interesse do servidor, na forma do art. 5º e se encerrará ao fim de cada exercício caso o servidor não faça o recadastramento junto ao Setor de Recursos Humanos.

§ 3º - Será necessário o recadastramento para cada exercício ou o atendimento de qualquer convocação promovida pela Secretaria de Administração e Setor de Recursos Humanos.

§ 4º - As faltas injustificadas ensejarão desconto proporcional no valor do auxílio-alimentação e auxílio transporte.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º - Os órgãos ou entidades que proporcionam o transporte de seus servidores da residência para o trabalho e vice-versa, seja em veículo adequado ao transporte coletivo ou ao transporte individual, diretamente ou por empresa por elas contratada, ficam desobrigadas do pagamento do benefício de que trata este Decreto.

Parágrafo único - Na hipótese em que o órgão ou entidade promova o transporte em parte do roteiro entre a residência e o trabalho do servidor e vice-versa, o auxílio-transporte será devido pela parte do roteiro na qual o servidor utiliza transporte coletivo, observadas as disposições anteriores.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive decretos anteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim – Bahia, 10 de maio de 2024.


Laércio Muniz de Azevedo Júnior

Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim – BA

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO nº 215/2024
de 10 de maio de 2024**

“Designa membros para comporem Comissão Organizadora do Concurso de Quadrilhas Juninas do Município de Senhor do Bonfim e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso VII do art. 65 e da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.686/2023;

DECRETA

Art. 1º - Designa para comporem Comissão Organizadora do Concurso de Quadrilhas do município de Senhor do Bonfim, Bahia, conforme disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 1.686/2023:

I - INGRID MIRANDA DE SOUZA PINHO, CPF nº 076.211.825-39 - representante do Conselho Municipal de Política Cultural;

II - JHON WILTON FERREIRA DE JESUS PEREIRA, CPF nº 855.367.735-15 - representante do Conselho Municipal de Política Cultural;

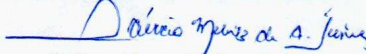
III - FLÁVIA DANIELA DE OLIVEIRA, CPF nº 026.412.375-12, e matrícula: 5860 - representante da Secretaria Municipal de Cultura;

IV - ISIS LAILA DE SOUZA SANTIAGO, CPF nº 016.341.625-79, matrícula nº 6237 - representante da Secretaria Municipal de Cultura;

Art. 2º. A Comissão de que trata o art. 1º deverá regulamentar o Concurso de Quadrilhas, bem como, se responsabilizar pela organização do evento “III Concurso de Quadrilhas Juninas do Município de Senhor do Bonfim”, a ser realizado no mês de junho de 2024.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito, Senhor do Bonfim, Bahia, 10 de maio de 2024.


Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim - BA

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br